

SIMULADOS DA SAÚDE

TESTE DE NIVELAMENTO

Medicina Veterinária



Estratégia
Saúde



Simulado Especial

Simulado – Medicina Veterinária

Nome: _____

INFORMAÇÕES SOBRE O SIMULADO EXCLUSIVO

- 1 – Este simulado conta com questões focadas na área da saúde - Medicina Veterinária;
- 2 – A prova contém **50 itens**;
- 3 – As questões são inéditas e foram elaboradas pelos nossos professores com base no perfil da banca organizadora CESPE/CEBRASPE, com assertivas para serem valoradas como “certo” ou “errado”.
- 4 – Este PDF foi enviado por e-mail, disponibilizado na área do aluno e em um artigo publicado no blog do Estratégia Concursos;
- 5 – Os participantes têm das **8:30 às 13:00** para responder às questões e preencher o Gabarito Eletrônico;
- 6 – O link para preencher o formulário com seu gabarito está localizado na última página deste PDF;
- 7 – O Gabarito do Simulado e o Ranking Classificatório com nota serão divulgados no blog do Estratégia Concursos.
- 8 – Esse simulado é uma autoavaliação! Você mesmo(a) vai corrigir, a partir do padrão de respostas disponível na área do aluno.

PREENCHA SEU GABARITO NO LINK - <http://bit.ly/Simulado-Saúde-19-09-20>

- | | |
|--|--|
| 01 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E | 26 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E |
| 02 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E | 27 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E |
| 03 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E | 28 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E |
| 04 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E | 29 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E |
| 05 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E | 30 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E |
| 06 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E | 31 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E |
| 07 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E | 32 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E |
| 08 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E | 33 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E |
| 09 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E | 34 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E |
| 10 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E | 35 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E |
| 11 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E | 36 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E |
| 12 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E | 37 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E |
| 13 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E | 38 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E |
| 14 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E | 39 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E |
| 15 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E | 40 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E |
| 16 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E | 41 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E |
| 17 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E | 42 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E |
| 18 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E | 43 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E |
| 19 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E | 44 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E |
| 20 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E | 45 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E |
| 21 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E | 46 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E |
| 22 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E | 47 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E |
| 23 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E | 48 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E |
| 24 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E | 49 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E |
| 25 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E | 50 – <input type="radio"/> C <input type="radio"/> E |

MEDICINA VETERINÁRIA**Nicolle Fridlund**

- 01.** Os animais mortos no transporte ou nas instalações do abatedouro-frigorífico devem ser enterrados imediatamente, em vala profunda, na área da própria indústria, nas proximidades dos currais.
- 02.** Suponha que no exame *ante-mortem* de bovinos, em um abatedouro-frigorífico, o Médico Veterinário tenha encontrado uma vaca saudável, em estado adiantado de gestação. Então, nesse caso, a vaca em questão pode ser retirada do estabelecimento, para um melhor aproveitamento.
- 03.** Suponha que houve um acidente com um caminhão de transporte de bovinos para o abate e entre os animais acidentados o Médico Veterinário tenha encontrado animais apresentando contusões generalizadas e/ou fraturas. Nesse caso, os animais devem ser destinados ao abate de emergência.
- 04.** Na inspeção post-mortem, se o médico veterinário detectar contusões localizadas na carcaça, estas devem ser removidas e condenadas e a carne pode ser destinada unicamente à fabricação de charque — carne bovina salgada e dessecada.
- 05.** As carnes obtidas de animais abatidos de emergência, não havendo comprometimento sanitário, podem ser aproveitadas para o consumo humano in natura.
- 06.** Tendões, cartilagens, ossos, cérebro e aparas de couro, como são ricos em proteínas colagênicas, podem ser usados como matérias-primas para produzir gelatina comestível, desde que procedentes de animais sadios.
- 07.** A análise de perigos é a base para a implementação do sistema APPCC, que é um sistema lógico, preventivo, processo-produto específico para o controle efetivo de perigos, que deve ser aplicado nos estabelecimentos de produtos de origem animal, como um programa de autocontrole.
- 08.** A PORTARIA N° 46, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998 instituiu o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC e o MANUAL GENÉRICO DE PROCEDIMENTOS. O objetivo deste Manual foi fornecer às indústrias sob Inspeção Federal as diretrizes para apresentação, implantação, manutenção e verificação do Plano de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC. Segundo o Manual, "Risco" é a causa potencial de danos inaceitáveis que possa tornar um alimento impróprio ao consumo e afetar a saúde do consumidor, ocasionar a perda da qualidade e da integridade econômica dos produtos.
- 09.** Com relação ao sistema APPCC, pode-se afirmar que se existe uma etapa subsequente que reduz, elimina ou previne o perigo a níveis aceitáveis, essa etapa é considerada um PCC.
- 10.** O sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle APPCC é uma ferramenta de controle de produtos alimentícios que tem por objetivo garantir a qualidade do produto, caracterizando-se por ter caráter corretivo e ser fundamental para corrigir falhas na implantação das boas práticas e dessa forma garantir um produto seguro ao consumo.
- 11.** Não conformidade com o Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) ou Regulamento Técnico estabelecido para cada produto pode ser considerada uma situação de "perigo", segundo o Manual Genérico de procedimentos para APPCC em indústrias de produtos de origem animal, trazido pela Portaria nº 46, de 10 de fevereiro de 1998.
- 12.** Os estabelecimentos de abate que recebem animais da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

- 13.** Animais desacompanhados de documentos de trânsito devem ser abatidos separadamente dos demais.
- 14.** Algumas doenças levam à condenação de carcaças e órgãos, quando identificadas na inspeção sanitária dos animais de açougue. Segundo o Decreto nº 9.013/2017, que aprovou o RIISPOA, as carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático devem ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura.
- 15.** Segundo o Art. 172, do Decreto nº 9.013/2017, considera-se como um tipo de aproveitamento condicional, submeter as carnes ao frio, em temperatura não superior a -10°C (dez graus Celsius negativos) por dez dias.
- 16.** A atualização do RIISPOA que ocorreu em agosto de 2020 pelo Decreto nº 10.468/2020, trouxe alguns novos conceitos para a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal. O procedimento de "inutilização" refere-se à destinação dada pelo estabelecimento às matérias-primas e aos produtos, devidamente identificados, que se apresentem em desconformidade com a legislação ou não atendam às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos de aproveitamento condicional.
- 17.** Segundo o Art. 10, do Decreto nº 9.013/2017, a sanitização compreende a execução de duas etapas distintas, limpeza e desinfecção. Na limpeza faz-se a remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável das superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios e na desinfecção elimina-se agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos ou agentes químicos.
- 18.** Constitui-se uma possibilidade de medida cautelar prevista no Decreto nº 9.013/2017 e suas alterações, a ser aplicada se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, a apreensão de produtos, dos rótulos ou das embalagens.
- 19.** Um bovino chegou para abate como reagente positivo para teste diagnóstico de tuberculose. Nesse caso, o médico veterinário do serviço de inspeção deve determinar a destinação da carcaça e órgãos para condenação, independente dos achados ante e post mortem, por se tratar de uma doença de risco à saúde pública (zoonose).
- 20.** Segundo o Art. 197 do Decreto nº 9.013/2017, considera-se infecção intensa por *Cysticercus celulosae* (cisticercose suína), levando à condenação da carcaça, quando há presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).
- 21.** Dentro da técnica de inspeção de suínos descrita na Portaria nº 711/1995, são obrigatoriamente incisados nas "Linhas de Inspeção" os nódulos linfáticos Apical, Brônquicos, Cervicais, Gástricos, Inguinais superficiais ou retromamários, Mandibulares, Mesentéricos, Parotidianos e Retrofaríngeos, sendo que estes e os demais são examinados na Inspeção Final.
- 22.** Conforme Parágrafo 6º do Artigo 90 do RIISPOA/2017, todas espécies de pescados destinadas ao abate devem ser submetidas à inspeção ante-mortem.
- 23.** A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 15 DE JUNHO DE 2004 aprovou as Normas para a Prevenção e o Controle da Anemia Infecciosa Equina - A.I.E. Uma das medidas previstas no caso da detecção de foco de A.I.E. consiste em transportar os animais para uma propriedade controlada, onde ficarão isolados até que se finalize o tratamento recomendado pelo Órgão de Defesa do estado.

- 24.** Para diagnóstico laboratorial do mormo, utilizam-se testes de triagem e complementar. Os testes de triagem são a Fixação de Complemento (FC) ou o ELISA (Enzyme-Linked Immunosorbent Assay ou ensaio de imunoabsorção enzimática) e o teste complementar é o Western Blotting - imunoblotting (WB). Já para diagnóstico da A.I.E., o método diagnóstico recomendado é Teste de Soro Neutralização (SN).
- 25.** A vacinação contra a raiva dos herbívoros domésticos deve obedecer à alguns critérios. Na profilaxia da raiva dos herbívoros, será utilizada vacina inativada, na dosagem de 2 (dois) ml, administrada pelo proprietário, através da via subcutânea ou intramuscular e os animais primo vacinados devem ser revacinados em 30 dias.
- 26.** A encefalopatia espongiforme bovina (BSE), conhecida em todo o mundo como “doença da vaca louca”, é uma doença degenerativa crônica que afeta o sistema nervoso central de bovinos. Embora a BSE não ocorra no Brasil, é necessário manter-se um esquema de vigilância para essa doença e um dos procedimentos do programa PNEEB inclui a proibição da utilização da cama de aviário, dos resíduos da criação de suínos, da farinha de ossos calcinados e de leite e produtos lácteos na alimentação de ruminantes.
- 27.** Doença de Newcastle e Laringotraqueíte infecciosa aviária são doenças de notificação obrigatórias das aves que requerem notificação imediata de qualquer caso suspeito, segundo a Instrução Normativa nº 50/2013.
- 28.** Dentre as doenças de notificação obrigatória constantes na Instrução Normativa nº 50/2013, podemos citar a Peste Bovina, a Hepatite viral do pato, o Mormo, a Agalaxia Contagiosa e a Colibacilose.
- 29.** Segundo as normas do PNCEBT, é obrigatória a vacinação de todas as fêmeas e os machos das espécies bovina e bubalina, na faixa etária de três a oito meses, utilizando-se dose única de vacina viva liofilizada, elaborada com amostra 19 de *Brucella abortus* (B19). A utilização da vacina B19 poderá ser substituída pela vacina contra brucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51, na espécie bovina.
- 30.** Para o diagnóstico indireto da tuberculose, são utilizados testes alérgicos de tuberculinização intradérmica em bovinos e bubalinos identificados individualmente, com idade igual ou superior a seis semanas, realizados por médico veterinário habilitado ou médico veterinário oficial, conforme definição da INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 10, de 3 de março de 2017, que aprovou o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT.
- 31.** Animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para brucelose ou tuberculose devem ser isolados do rebanho, afastados da produção leiteira e marcados, pelo médico veterinário responsável pelo exame, a ferro candente ou nitrogênio líquido, no lado esquerdo da cara com um “P” contido num círculo de oito centímetros de diâmetro.
- 32.** A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 56, de 4 de dezembro de 2007, estabeleceu os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas de reprodução, comerciais e de ensino ou pesquisa. Dentre os critérios de vacinação dos plantéis avícolas, nos estabelecimentos incubatórios de reprodução, proceder-se-á à vacinação obrigatória contra a doença de Marek, antes da expedição das aves de um dia.

- 33.** Conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, de 21 de outubro de 2016, no caso de estabelecimentos avícolas comerciais de frangos e perus de corte registrados no Serviço Veterinário Estadual (SVE), as amostras a serem coletadas por galpão selecionado do núcleo compreendem quatro suabes de arrasto ou propés, divididos em dois pools, ou trezentas amostras de fezes de aproximadamente um grama cada, preferencialmente cecais, divididas em dois pools.
- 34.** A intoxicação alimentar é causada pela ingestão de alimento contendo microrganismos não esporulados, que ao atingirem o organismo iniciam a produção de toxinas, gerando os sinais clínicos característicos das doenças transmitidas por alimentos.
- 35.** Em relação ao botulismo de origem alimentar, o seu controle pode se dar pelo aumento do pH dos alimentos para valores próximos da neutralidade, evitando-se, assim, a formação de esporos pelas células de *Clostridium botulinum*.
- 36.** Granja de reprodutores suídeos certificada (GRSC) é a granja que atende integralmente às disposições básicas e específicas estabelecidas para a certificação. As granjas terão sua certificação baseada no monitoramento sorológico e na sua classificação sanitária previstos na legislação, que inclui fatores relacionados à biossegurança e à sanidade dos rebanhos. Toda granja de suídeos certificada deverá ser livre de peste suína clássica, doença de Aujeszky, brucelose, tuberculose, sarna e livre ou controlada para leptospirose.
- 37.** Na Granja de reprodutores suídeos certificada (GRSC), para monitoramento de brucelose, devem ser realizadas provas sorológicas, com intervalo de doze meses, utilizando o antígeno acidificado tamponado ou outro aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e indicado para o caso, devendo os soros reagentes serem submetidos a provas complementares do 2-mercaptoetanol ou fixação de complemento.
- 38.** A Peste Suína Clássica (PSC) é uma doença transmissível causada por um pestivírus que acomete suídeos. Atualmente, é proibida a vacinação contra a PSC em todo o Território Nacional, exceto se houver determinação do órgão de Saúde Animal.
- 39.** Uma das características de um abate humanitário é a realização de uma correta insensibilização do animal antes de sua sangria. Algumas avaliações podem ser realizadas em um animal, após o procedimento de insensibilização, para identificar se a etapa foi correta e efetiva. Na avaliação, observa-se inicialmente a fase tônica com contração da musculatura, flexão de membros dianteiros, extensão de traseiros, ausência de reflexo palpebral, seguida por fase clônica, com movimentos de pedalada, chutes involuntários seguidos de relaxamento da musculatura e ausência de respiração rítmica.
- 40.** A Doença de Newcastle (DNC) é uma virose de difusão rápida, que afeta o trato respiratório, digestivo e nervoso, com grande variação dos sinais clínicos. O agente causador da DNC pertence à família Paramyxoviridae.
- 41.** O Plano Estratégico do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa (PNEFA) tem como objetivo principal criar e manter condições sustentáveis para garantir o status de país livre da febre aftosa e ampliar as zonas livres de febre aftosa sem vacinação, protegendo o patrimônio pecuário nacional e gerando o máximo de benefícios aos atores envolvidos e à sociedade brasileira. A vacinação sistemática e obrigatória contra a febre aftosa é realizada em bovinos e bubalinos nas zonas livres de febre aftosa com vacinação, sendo proibida a vacinação de outras espécies susceptíveis.

- 42.** Conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, de 14 de julho de 2020, que aprovou as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PNEFA), considera-se foco de febre aftosa quando há registro de pelo menos um caso confirmado da doença. Nesse caso, caracteriza-se uma emergência zoonositária, devendo ser implantadas e executadas ações necessárias para eliminação do agente e a recuperação da condição de livre da doença.
- 43.** O Serviço Veterinário Oficial é responsável pela vacinação contra a febre aftosa nas zonas consideradas livres da doença. Nas zonas não livres, a vacinação contra a febre aftosa é de encargo do responsável legal pelos animais.
- 44.** A Febre Aftosa é uma doença de notificação obrigatória conforme o Código Sanitário para Animais Terrestres - OIE e a Instrução Normativa nº 50/2013 do MAPA. A doença é causada por um vírus altamente contagioso, com impacto econômico significativo, acometendo principalmente os animais de produção como bovinos, suínos, caprinos, ovinos e outros animais, em especial os de cascos bipartidos (cascos fendidos). O vírus da febre aftosa pertence à família Picornaviridae, gênero Apthovirus. Existem sete sorotipos diferentes que são endêmicos em algumas partes do mundo, A, O, C, SAT1, SAT2, SAT3 e Asia1.
- 45.** O DECRETO Nº 5.741, de 30 de março de 2006, regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 e organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA. Como atores participantes do SUASA, incluem-se os serviços e instituições oficiais, produtores e trabalhadores rurais, suas associações e técnicos que lhes prestam assistência, órgãos de fiscalização das categorias profissionais diretamente vinculados à sanidade agropecuária e entidades gestoras de fundos organizados pelo setor privado para complementar as ações públicas no campo da defesa agropecuária.
- 46.** Scrapie é uma doença infecciosa, neurodegenerativa progressiva e fatal, causada por uma isoforma anormal do Príon celular (PrPc), denominada Príon Scrapie (PrPsc). Pertence ao grupo das Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis EETs.
- 47.** São considerados animais com suspeita clínica de scrapie os ovinos e caprinos, maiores de 6 (seis) meses de idade, que apresentam ou apresentaram sinais clínicos nervosos tais como mudanças no comportamento, na locomoção e na postura, com apresentação isolada ou conjunta, persistentes por mais de 10 dias.
- 48.** O teste do alizarol é uma prova de rotina muito usada na triagem do leite. Rápido e qualitativo, avalia o leite em relação à acidez e à alcalinidade. Na avaliação da cor para o teste do Álcool/Alizarol 72% v/v, considera-se ácido um leite que apresente coloração vermelho tijolo com grumos. A coloração lilás a violeta indica leite com reação alcalina sugerindo a presença de mastite ou de neutralizantes.
- 49.** A enzima fosfatase, normalmente presente no leite cru, é destruída na mesma temperatura e tempo utilizados no processo de pasteurização rápida (HTST) de modo que sua ausência no leite indica a eficiência deste processo.
- 50.** Denomina-se leite, sem outra especificação, o produto normal, fresco, integral, oriundo da ordenha completa e ininterrupta de vacas sadias. Considera-se normal, o produto que apresente a seguinte especificação quanto ao teor de gordura: mínimo de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas).

Preencha o Gabarito

<http://bit.ly/Simulado-Saúde-19-09-20>

NÃO É ASSINANTE?

Confira nossos planos, tenha acesso a milhares de cursos e participe gratuitamente dos projetos exclusivos. Clique no link!

<https://bit.ly/Estrategia-Assinaturas>

CONHEÇA NOSSO SISTEMA DE QUESTÕES!

Estratégia Questões nasceu maior do que todos os concorrentes, com mais questões cadastradas e mais soluções por professores. Clique no link e conheça!

<https://bit.ly/Sistemas-de-Questões>